

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 705, publicada no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 7.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac AR/RS		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Senac Porto Alegre – FSPOA, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201206848		
PARECER CNE/CES N°: 308/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2014

I – RELATÓRIO

Por meio do Processo nº 201206848, a Faculdade Senac Porto Alegre – FSPOA, localizada à rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, Porto Alegre/RS, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac AR/RS, solicita recredenciamento institucional.

A IES possui IGC: 3 (2012) e CI: 3 (2014), e oferece os seguintes cursos de graduação:

Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE	Situação
1043970	DESIGN DE MODA	Tecnológico	Educação Presencial		5 (2012)		Em atividade
82716	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2012)		3 (2012)	Em atividade
69212	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial	3 (2011)	3 (2007)	4 (2011)	Em atividade
1132248	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2013)		Em atividade
120130	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial	4 (2012)	5 (2011)	4 (2012)	Em atividade
72555	HOTELARIA	Tecnológico	Educação Presencial		5 (2010)		Em atividade
1135859	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	Educação Presencial		5 (2014)		Em atividade
120134	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Educação Presencial	4 (2012)	4 (2011)	3 (2012)	Em atividade
69220	MARKETING	Tecnológico	Educação Presencial	3 (2012)	3 (2007)	3 (2012)	Em atividade
1043986	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2012)		Em atividade

a. Tramitação

Após longa etapa de verificação documental, seguida por migração do sistema *sapiens* para o e-MEC, houve cancelamento de visita por não preenchimento do relatório, conforme relato que segue:

A Faculdade Senac Porto Alegre-código 3804, em atenção ao ofício nº 1208/2012- MEC/SERES/DIREG/CGCIES, protocolizou o pedido de credenciamento no e-mec, para a readequação do fluxo processual do processo, que já havia tramitado no SAPIENS, onde não foi finalizado e concluído.

No referido ofício, a SERES menciona que caberá ao INEP proceder a inserção do relatório de Avaliação constante no SAPIENS e, por se tratar de processo diferenciado, não haverá nova avaliação, uma vez que a avaliação in loco já ocorreu.

[...]

Nos termos do art. 15, § 2º, da Portaria MEC nº 40/2007, foi sugerido o arquivamento do processo devido à falta de preenchimento do formulário eletrônico:

A FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS interpôs Recurso perante a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em razão do arquivamento do processo de credenciamento - processo e-mec nº 201206848, tendo em vista a falta de preenchimento do formulário eletrônico de verificação in loco.

No Recurso interposto a IES argumentou que a falta de preenchimento ocorreu por equívoco interno e solicita o desarquivamento do processo e seu envio ao INEP.

*Merece prosperar o recurso da IES tendo em vista que o presente processo atende, após a análise do recurso interposto, às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007. Faculdade Senac Porto Alegre, código 3804, processo e-MEC de credenciamento nº 201206848 (processo *Sapiens* nº 20060010349).*

Diante do exposto, esta Secretaria dá provimento ao recurso interposto pela FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA pelas razões acima expostas, encaminhando o presente processo ao INEP.

*Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior
– CGCIES
CGCIES/DIREG/SERES/MEC*

Vencida a etapa de tramitação documental e recurso/SERES, o processo segue, finalmente, para a verificação *in loco* realizada na instituição, entre os dias 8 e 10 de dezembro de 2008. Seguem os conceitos atribuídos à IES pelo Relatório de Avaliação nº 58875:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à	3

produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

O Relatório de Avaliação foi enviado à SERES, que realizou a seguinte análise e parecer final, *ipsis litteris*:

4. ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, exceto na dimensão 5 (políticas de pessoal). Além disso, revela que somente um dos requisitos legais não foi atendido plenamente: plano de carreira docente.

Há uma conexão entre o conceito insatisfatório da aludida dimensão e o requisito não atendido: a não homologação do mencionado plano de carreira. Este aspecto determinou o resultado insatisfatório.

Diante dessa constatação, foi instaurada uma diligência com o propósito de verificar se a situação já havia sido regularizada pela IES. Em sua resposta, a instituição apresentou documentos comprobatórios que demonstram o pleno atendimento ao requisito legal, inclusive com alusão à manifestação da SETEC (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica) sobre o mesmo tema, indicando o atendimento à exigência.

No que tange às demais dimensões verificadas pela comissão de avaliação, não foi identificada nenhuma fragilidade substancial que pudesse prejudicar o desenvolvimento das políticas institucionais ou afetar os interesses da comunidade acadêmica, sobretudo os do corpo discente.

O parecer final constante do relatório de avaliação apresenta uma síntese pertinente sobre a IES:

As propostas constantes do PDI estão sendo adequadamente implementadas, os resultados, sobretudo da auto-avaliação, subsidiam o PDI. A IES apresenta de forma institucionalizada as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bolsas de iniciação científica e monitoria, com editais internos próprios para acesso aos

recursos destinados aos Projetos. A Fatec Senac-RS possui plano de carreira e remuneração para docentes e funcionários, sendo que a homologação no MTE só foi providenciada para o plano dos funcionários. A IES tem demonstrado ações que evidenciam a sua preocupação com a responsabilidade social, com a manutenção de relações e parcerias com a sociedade, coerentes com as especificações contidas no seu PDI. A IES zela pela sua sustentabilidade institucional e compartilha suas metas e resultados com o seu corpo docente e técnico administrativo, em reuniões semestrais de avaliação e planejamento.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação institucional externa, esta IES, Faculdade de Tecnologia SENAC/RS, apresenta um perfil satisfatório.

Pesquisas realizadas nos Sistema e-MEC (27/8/14) não apontaram ocorrências de supervisão sobre a IES e seus cursos.

Com base nas informações extraídas do relatório de avaliação e do Sistema e-MEC, conclui-se que a IES apresenta as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Considerando a legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 58875, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Senac Porto Alegre – FSPOA – SENAC/RS

b. Considerações do relator

O processo é antigo e repleto de problemas relativos à migração de sistemas e de procedimentos erráticos. Ao final, acertado os quesitos essenciais, ele segue à avaliação e obtém o CI 3, mínimo. A gravidade do conceito 2 na Dimensão 5 é atenuada pela resposta à diligência realizada pela SERES, indicada no processo.

A IES, nessa altura, coexiste há 8 anos com a espera desse resultado. Determino à SERES que acompanhe a atual situação da IES, especialmente quanto à situação geral do corpo docente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE – FSPOA, localizada à rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, em observância ao artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente